



**ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Oksana Maria Dziura Boldo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a presença, na sala de sessões, dos alunos do Curso de Direito do Centro de Ensino Superior Cenecista de Farroupilha/RS, acompanhados pelo Professor Fábio Beltrami, e dos alunos do Curso de Direito da Universidade de Brasília, acompanhados pelo Professor Victor Russomano Júnior. Ato contínuo, passou a palavra aos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Hugo Carlos Scheuermann para darem as boas vindas. Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ARR - 1097-87.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LEONARDO CARVALHO ALVES, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 510-62.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): JOSÉ ARILDO SILVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 266-62.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GILCÉRIO OSCAR COUTINHO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 32800-19.1999.5.04.0022 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE LUIZ TESSER, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JEORGE PADILHA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 1368-47.2011.5.04.0026 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROBERTO EDSON CASAGRANDE MACHADO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 87100-12.2005.5.04.0024 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IVONE ANTONIA KOPIK, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DE DEFICIENTES FÍSICOS, AUDITIVOS E VISUAIS - COOPERSVISÃO, , Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 105800-60.1996.5.04.0021 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: MARIA BORGES DA ROCHA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohi, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 54400-92.2000.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS EMILIO VILLANI, Advogado: Luiz Carlos Trindade Lima, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 79300-51.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS ALBERTO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 4932-57.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FLÁVIO JOSÉ PRIM, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): INPLAC - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S.A., Advogado: Aroldo Joaquim Camillo, Advogada: Marlise Maria Magro, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 33840-38.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROBERTO APARECIDO LADANHI, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora.; **Processo: E-ED-ARR - 920-55.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o julgamento do processo E-RR-260-66.2013.5.05.0193.; **Processo: E-ARR - 1840-29.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o julgamento do processo E-RR-260-66.2013.5.05.0193.; **Processo: E-ARR - 1781-41.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o julgamento do processo E-RR-260-66.2013.5.05.0193.; **Processo: E-ED-ARR - 1511-17.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o julgamento do processo E-RR-260-66.2013.5.05.0193.; **Processo: E-ED-ARR - 1506-92.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o julgamento do processo E-RR-260-66.2013.5.05.0193.; **Processo: E-RR - 1435-87.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o julgamento do processo E-RR-260-66.2013.5.05.0193.; **Processo: E-ED-ARR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1258-29.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando o julgamento do processo E-RR-260-66.2013.5.05.0193.;

Processo: E-ED-RR - 136940-02.2006.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): VIVIANE WANDERLEY TEIXEIRA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: ante a notícia de homologação de acordo celebrado entre as partes, conforme consta da petição nº 90909/2018-7, que deverá ser juntada aos autos, retirar o processo de pauta a fim de que se proceda a baixa dos autos à origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.;

Processo: E-ED-ED-RR - 1498500-39.2005.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MIRIAM CARNACIALI DOS SANTOS, Advogada: Christiane Bacicheti, Advogado: Camila Kapp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Embargado(a).;

Processo: E-ED-ED-RR - 133900-22.2006.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PESCANOVA BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Zoéga Coelho, Advogado: Carlos Zoéga Coelho, Embargado(a): CARLOS ANTONIO VENÂNCIO TEIXEIRA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO COMPROVADA NOS AUTOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Zoéga Coelho.;

Processo: E-ED-RR - 75900-21.2007.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CÁSSIO RONALDE MAGALHÃES, Advogada: Liliane Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Aref Assreuy Júnior; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.;
Processo: E-ED-ARR - 557-80.2012.5.04.0405 da 4a. Região,
 Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JADSON GONÇALVES PINTO, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Márcio Eurico Vitral Amaro e Breno Medeiros, dar-lhe provimento para, afastando a quitação de todo o contrato de emprego bem como o óbice imposto pela Turma para analisar o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a primeira reclamada, Oi S.A., restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se conferiu eficácia liberatória apenas em relação às parcelas consignadas no termo de conciliação e determinar o retorno dos autos à Oitava Turma para que julgue os demais temas do recurso de revista da primeira reclamada, o apelo revisional da segunda reclamada e o agravo de instrumento do reclamante, que ficaram prejudicados, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo das reclamadas. Custas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 10.000,00. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Falou pelo Embargante a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos e pelo Embargado(a) o Dr. Aref Assreuy Júnior; III - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 10017-34.2012.5.04.0812 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JULIO CESAR OLIVEIRA LUCAS, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogado: Elisa Gomes Torres, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "CHEQUE RANCHO - PRETENSÃO DE INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO - PRESCRIÇÃO PARCIAL", por divergência contrariedade, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada em relação ao cheque rancho, restabelecendo o acórdão regional no particular. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Embargado(a).;
Processo: E-RR - 169300-97.2009.5.02.0022 da 2a. Região,
 Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): OLÍMPIO FILIPIN E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na presente reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais). Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 618300-68.2007.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LYNCOLN TORRES SMANIOTTO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Às dez horas e trinta e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e quatro minutos. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos pediu a palavra para fazer um registro sobre a homenagem ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, no Palácio do Itamaraty, com a Medalha da Ordem de Rio Branco, no grau Grande Oficial, congratulando Sua Excelência. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, associando-se à manifestação, determinou o encaminhamento do registro ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira (Anexo). Em seguida, prosseguiu-se na ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 2800-32.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA DE FATIMA TORRES BAPTISTA, Advogada: Elaine Cristina Navas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, ressalvado o entendimento pessoal do Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 19600-64.2003.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EDGAR HIGA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargante e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargados; II - Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Breno Medeiros não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 23300-12.2007.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DIVANIR BARBOSA DE ABREU, Advogado: Valdecy Dias Soares, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Wendel Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 124300-53.2002.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: WILSON PAULO WENDT FARACO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; III - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 202900-52.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DORVALINO PEREIRA SOUZA FILHO, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de processos com a mesma matéria versada no presente recurso de embargos, "Débitos trabalhistas. Atualização monetária. Índice aplicável. TR e IPCA-E", se encontrarem com o julgamento suspenso em virtude de vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Estes autos deverão permanecer na Secretaria até o deslinde da controvérsia. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 775-23.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADILSON RODRIGUES PAIXÃO, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante em relação ao tópico "Diferenças Salariais - Progressões Funcionais por Antiguidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a proceder às progressões horizontais por antiguidade consoante previsto no PCS, com o pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, com efeito retroativo a cinco anos do ajuizamento da ação. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

368 do TST. Custas, pelo reclamado, acrescidas em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação ora majorado em R\$ 10.000,00. Honorários advocatícios a cargo do reclamado, fixados em 15% sobre o valor liquidado, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Obs.: I - Juntará voto convergente da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Embargante.;

Processo: E-ED-ED-RR - 61400-27.2006.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SANDRA CRISTINA DE SOUZA ANDRADE, Advogado: José Joaquim Baptista Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro ter votado no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia.;

Processo: E-Ag-RR - 63400-14.2013.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ADILSON FERMINO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: João Eugênio Modenesi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das diferenças do abono complementação, objeto da condenação imposta pelo Tribunal Regional, não sejam considerados os "aumentos reais" agregados aos índices de reajuste concedidos pela autarquia previdenciária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.;

Processo: E-ED-RR - 77200-52.2009.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OSVALDO BARBOSA RAMALHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a quitação ampla e irrestrita das obrigações decorrentes do contrato de trabalho pela adesão voluntária da autora a PDV, determinando o retorno dos autos à Turma de origem para o julgamento dos demais temas do recurso de revista da reclamada e do apelo do reclamante, tidos por prejudicado naquela oportunidade. Obs.: Presente à Sessão o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Shirlei Cristiana de Araújo, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 100900-03.2008.5.02.0463 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSE NOGUEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a quitação ampla e irrestrita das obrigações decorrentes do contrato de trabalho pela adesão voluntária da autora a PDV, determinando o retorno dos autos à Turma de origem para o julgamento dos demais temas do recurso de revista da reclamada e do apelo do reclamante, tidos por prejudicado naquela oportunidade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Shirlei Cristiana de Araújo, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 205800-65.2007.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EVANALDO FERREIRA MORENO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Adesão a Plano de Demissão Voluntária - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o juízo de retratação exercido pela 5ª Turma e restabelecer integralmente a decisão proferida a fls. 574-593, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Shirlei Cristiana de Araújo, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 776-56.2013.5.04.0018 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Embargado(a): VIAÇÃO TERESÓPOLIS CAVALHADA LTDA., Advogado: Alceu de Mello Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional; b) o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Daniel Costa Reis.; **Processo: E-ARR - 487-25.2010.5.09.0654 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): NELSON MÁRIO KRAMA E OUTROS, Advogado: Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012; ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 288, item III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria apenas dos autores Nelson Mário Krama e Osny de Jesus de Paula e Silva. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos patrona do Embargado(a); II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 265-50.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO RICARDO CARDOSO CIRNE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Oséias Vitorino do Nascimento, Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 288, itens III e IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no aspecto em que se julgou procedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, inclusive no que tange à dedução da cota-parte de contribuição do reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo dos reclamados. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Moisés Vogt.; **Processo: E-ED-RR - 108200-91.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADRIANA RAQUEL OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Embargado(a): IDEX DO BRASIL SERVIÇOS E VENDAS LTDA., Advogado: Tiago Henrique Ramires, Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogado: Ricardo Dornelles Chaves Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Rodrigues Brandt patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 975-54.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Rayanna Silva Carvalho, Advogada: Bruna Letícia Teixeira Ibiapina, Advogado: Rayanna Silva Carvalho, Advogado: Adrianna de Alencar Setubal Santos, Embargado(a): SAMUEL DA CRUZ MOURA MESQUITA, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos; e b) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter votado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, que julgou improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista. Prejudicado o tópico remanescente do Apelo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Medani Frizera Altoé, patrono do Embargante. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira tomou assento no plenário, participando dos julgamentos dos processos seguintes. **Processo: E-ED-RR - 74-74.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA ELISA LOPES DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Márcio de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 242-77.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Embargado(a): FRANCISCO JOSE DOS SANTOS GAMA, Advogada: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 580-69.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SÉRGIO LUIZ BEDIN, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Embargado(a): BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1548-30.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTONIO ARTHUR NAESER FILHO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a integração das comissões na base de cálculo da gratificação de função e condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais correspondentes e dos respectivos reflexos. Obs.: Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Breno Medeiros não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1587-55.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLÁUDIO LÚCIO DE SOUZA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1081-69.2010.5.05.0001 da 5a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO ALVES MOURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva, conhecer do agravo regimental e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ildo Fucs, patrono do Agravante(s).; **Processo: E-RR - 1438-07.2010.5.04.0024 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSANE FOCHESSATO PANISSON, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Ziegler Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Montenegro Mattos, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 257300-52.2002.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCO GILBERTO BEZERRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo.; **Processo: E-ED-RR - 1866-18.2010.5.02.0000 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANA MARIA BELCHIOR DO VALE, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto ao tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO A PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS", por divergência jurisprudencial, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento, para afastar a ampla e irrestrita quitação pela adesão ao plano de desligamento incentivado, assim restabelecendo, inclusive quanto aos ônus da sucumbência, o acórdão de fls. 837/840, por meio do qual a Eg. 5ª Turma do TST negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada em relação a todas as matérias debatidas no recurso de revista. Retornem os autos à Eg. Vice-Presidência desta Corte, para prosseguir na análise do recurso extraordinário da reclamada (fls. 868/888), como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 4854-12.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GILBERTO GARCIA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. VOLKSWAGEN. EFEITOS DA QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, no particular. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 148900-25.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DOMINGOS CESAR SILVA SANTOS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. VOLKSWAGEN. EFEITOS DA QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, no particular. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 204240-94.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MANOEL MENDES DOS REIS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. VOLKSWAGEN. EFEITOS DA QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Tribunal Regional, no particular. Custas em reversão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 712-60.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EXPRESSO DE PRATA LTDA., Advogado: Paulo Valle Netto, Advogado: Luís Alberto Faria Carrion, Agravado(s): JOSÉ JAIR POSSANI, Advogado: Jorge Roberto D'Amico Carlone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Filomena Cunhal Rodrigues patrona da Agravante.; **Processo: ED-E-ED-RR - 92-21.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CHRISTIAN ALLGAYER, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Embargado(a): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Aref Assrey Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 239-82.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): ORACELIA DA ROSA MELO, Advogada: Grazielle Cristina da Rosa Genro, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, Advogada: Patrícia de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 668-17.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rosimeire Rocha Mcauchar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 1505-87.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SILVANA DE FARIA, Advogado: Rodolpho Fonseca Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10017-31.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTADORA SIMAO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOEL MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10388-06.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Antonio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sérgio Gianotto, Agravado(s): CRISTINA APARECIDA SILVÉRIO ALVES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 10688-22.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): GERSON RIBEIRO DE MOURA, Advogado: Sérgio Costa Souza Filho, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos Regimentais.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 445085-61.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IEDA SILVA MEDEIROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luís Carlos Kader, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 695000-03.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IVONETE DE FÁTIMA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 3434400-21.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DANIEL NATAL FILHO, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Embargado(a): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo.; **Processo: E-RR - 10128-11.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLAUDINEI WILLIANS XAVIER, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 402-61.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA., Advogado: Luís Fernando Amâncio dos Santos, Embargado(a): ALCIDNEI GOMES, Advogado: Paulo Katsumi Fugii, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após os Exmos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com ressalva de entendimento, e José Roberto Freire Pimenta, com ressalva de entendimento, terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano existencial.; **Processo: E-ARR - 152-70.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SUELEN SANTIAGO CABRAL, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 499-03.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): JOÃO BOSCO PAIXÃO SANTOS, Advogado: Erwin Rommel Viana Mourão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer a presente fundamentação ao julgado, sem imprimirlhes efeitos modificativos. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1071-80.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROSELI MATEUS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer a presente fundamentação ao julgado, sem imprimirlhes efeitos modificativos.; **Processo: Ag-E-ARR - 1937-30.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Fábio Alexandre Peixoto, Agravado(s): LINCOLN FERNANDO MARÇAL PRESTES, Advogado: Ramiro Martins Luiz Zandoná, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10425-49.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOÃO COSTA E SILVA, Advogado: Rodolpho Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11065-55.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): JOSE AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: E-ED-ARR - 11582-11.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUCIANA MOREIRA DEL PERCIO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Laura Maria Abreu Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 13800-21.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA LUCIA MIILLER BIANCHINI, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Agravado(s): CLÁUDIA DIAS SANTANA, Advogado: Henrique Pedroso Mangili, Agravado(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Valéria Zanateli da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de ANERPA COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. , , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 146500-12.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Embargante(s): ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(a) e Embargado(s): JOEL VARGAS DE MACEDO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamado.; **Processo: E-ED-RR - 86400-85.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogado: Jefferson Luís Mazzini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação em multa por atraso no pagamento dos salários, conforme determinado em sentença e mantido pelo TRT.; **Processo: E-RR - 891-39.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Embargado(a): FRANCISCO VANDERLEI ARAGÃO, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Bruno Amâncio Martins Vial, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ofensa ao efeito devolutivo do recurso ordinário, devolver os autos à Eg. 8ª Turma, a fim de prosseguir no exame do recurso de revista do reclamante, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 1549-30.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): PATRÍCIA ARAÚJO FARIAS, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se achar suspensa aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-RR - 78800-74.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maiana Almeida Lima, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): ERICO CATTELANI DA COSTA, Advogada: Jocélia Matilde Lopes, Embargado(a): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se achar suspensa aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 41-57.2010.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PRAX AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Pio Cervo, Embargado(a): MÁRCIA VANAZZI TEIXEIRA, Advogada: Ana Maria Varaschin Gehm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 67-49.2016.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: JUDISMAR ROQUE ARPINI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Fabiola Carvalho Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 354-83.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Celinna Thereza Miranda de Oliveira Leite do Vale, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): EDUARDO PALUCCI, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 423-76.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADILSON JOSE MOSSANEK E OUTROS, Advogado: Thiago Ramos Küster, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Lancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 790-56.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Diego Cossio Senandes, Agravado(s): DERLI LOPES DE SIQUEIRA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 948-45.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Carla Cristina Moura, Embargado(a): JEOVÁ HENRIQUE COSTA, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 1551-39.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIVALDO CERQUEIRA DA SILVA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Anna Carla Lopes Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 1589-29.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSÂNGELA MARIA PINTO CARVALHAL, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Júlio César Valadares Dutra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que, na parte dispositiva do acórdão, passe a constar o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto aos temas: I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA. CARÁTER PROTELATÓRIO, por divergência jurisprudencial; e, II - HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA. TESOUREIRO DE RETAGUARDA, também por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC e julgar procedente o pedido de horas extras posteriores à sexta hora diária, a serem calculadas com base na gratificação da jornada de seis horas; com observância, na base de cálculo, das parcelas de natureza salarial discriminadas na norma interna da empresa denominada "MN RH 115"; com divisor 180 e com reflexos legais e reflexos sobre as parcelas "ausências permitidas para interesse particular - AIPs" e as licenças-prêmio quando pagas de forma indenizada, observados os adicionais e as repercussões previstas nos acordos e convenções coletivas de trabalho, quando mais benéficos. Deve-se deduzir, no valor das horas extras, a diferença entre a gratificação de função recebida em face da opção pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas, nos termos da OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST. Defere-se, por conseguinte, o pedido postulado na letra "e" da inicial de diferenças salariais decorrentes das horas extras pagas além da oitava (a serem apuradas nos contracheques), em decorrência da observância do divisor 180, com os reflexos legais e os reflexos sobre as parcelas "ausências permitidas para interesse particular - AIPs" e licenças-prêmio quando pagas de forma indenizada. Arbitra-se à condenação o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) e custas no importe de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)".; **Processo: E-ED-RR - 1741-87.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA ANGELICA BIONDI PRATES LUGON, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 10499-94.2013.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): VALDEMIR GERALDO SILVA, Advogado: José Augusto Salles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 44200-21.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: APARECIDA RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 45600-96.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o conhecimento do recurso de revista do autor, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e determinar o retorno dos autos à 2ª Turma do TST, a fim de que prossiga no exame do conhecimento do referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 70600-06.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WILSON GARDIN, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental do reclamante para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante trinta minutos diários, a título de horas "in itinere", como extras, com adicional de 50% e reflexos, nos termos do item "a" da petição inicial.; **Processo: ED-E-RR - 106100-61.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HÉLIO LUIZ MELECCHI, Advogado: Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 144300-77.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JARBAS RODRIGUES VERGARA, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 156400-67.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALDEIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante trinta minutos diários, a título de horas "in itinere", como extras, com adicional de 50% e reflexos, nos termos do item "a" da petição inicial.; **Processo: E-ED-RR - 173600-47.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CELSO CELESTINO PEREIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental do reclamante para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante trinta minutos diários, a título de horas "in itinere", como extras, com adicional de 50% e reflexos, nos termos do item "a" da petição inicial.; **Processo: E-ED-RR - 180000-52.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALDIVINO ALEXANDRE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamada. Por unanimidade, conhecer do apelo do reclamante, apenas quanto às horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante trinta minutos diários, a título de horas "in itinere", como extras, com adicional de 50% e reflexos, nos termos do item "a" da petição inicial.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 184900-24.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(a) e Embargado(s): JOAQUIM DOS ANJOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 235700-87.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ARNAUD FRANCISCO SANTOS GOMES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, apenas no que concerne à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, ali fixada em R\$3.000,00. Atualização monetária e juros nos moldes estabelecidos na Súmula 439/TST.; **Processo: E-RR - 243100-88.2006.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Embargado(a): FRANCISCO EVALDO SILVA DE MESQUITA, Advogado: Jesus Fernandes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 287900-87.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SAULO HENRIQUE SCHERER, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 902800-08.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JAIR MÜLLER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1007-05.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): TRANSPORTADORA RODOLE DE ITUPEVA LTDA, Advogado: Ronaldo Dattilio, Embargado(a): MARCELO COSME VOSGNHAK, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1292-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

04.2014.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ANASTÁCIO MOREIRA LIRA, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 371-60.2011.5.04.0771 da 4a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante e Embargado(a): FERNANDO FREITAS, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(a) e Embargante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de embargos da reclamada.; **Processo: E-Ag-ARR - 513-31.2011.5.15.0101 da 15a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELIZABETE PERICO, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Issa Obeid, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 709-49.2015.5.22.0106 da 22a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ISA DE SOUSA NOLETO, Advogada: Mirela Santos Nadler, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: João Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1158-35.2014.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): DIEZE RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-RR - 1353-34.2015.5.09.0015 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ACACIO SECCI, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1415-87.2010.5.12.0008 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CELITO PEDRON, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1597-97.2010.5.12.0000 da 12a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: INÁCIO SANDER, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 133900-25.2003.5.01.0001 da 1a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANTÔNIO JOÃO CARPES CALDAS, Advogado: José Paulo Luderitz Barcellos Dias, Embargado(a): BSM - ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, exercendo o juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (artigo 1.039 do NCPC), dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional, no tocante à declaração de improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-ED-RR - 162600-62.2004.5.12.0003 da 12a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): AGENOR DA RÓS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, exercendo o juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (artigo 1.039 DO NCPC), dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional, no tocante à declaração de improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 442400-54.2007.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA GORETTI PERIN FERNANDES, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO ESTADO DE SANTA CATARINA) , Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 710-71.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogada: Lucinéia Possar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 806-74.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FRANCISCA MACHADO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 883-92.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): LIA CUPERTINO DUARTE ALBINO, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 997-50.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1073-44.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARLOS ALBERTO SCHLURTER, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 1148-66.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ALEX TADEU VERNIER, Advogado: Carlos Eduardo Nogueira Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1304-31.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CICERO PITAGORAS CABRERA PINHEIRO, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional mediante o qual se manteve a observância do Regulamento vigente à época da admissão do empregado. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1694-75.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ATANIL MAIA ROMÃO E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: E-ED-RR - 2108-91.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUCIANA REZENDE MONTEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Daniela Alves Cruz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2108-38.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2760-82.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): RAQUEL GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Cristiane Sartor Sacamone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 7500-27.2004.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA IDÊ DE NADAI SCHERRER, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SÃO GABRIEL, Advogado: Jeferson Carlos Comério, Embargado(a): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPIRITO SANTO - SICOOB CENTRAL - ES, Advogado: Jeferson Carlos Comério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 8000-39.2002.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OSVALDINO NUNES DE MORAES, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 22100-16.2005.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PAULO ROBERTO DAMASCENO, Advogado: Marcel Batista Yokomizo, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a ineficácia da adesão à jornada de oito horas, reconhecer o direito do autor à jornada de seis horas, inclusive quanto à base de cálculo das horas extras prestadas e à gratificação de função correspondente, e condenar a reclamada ao pagamento das sétima e oitava horas, como extraordinárias, com os reflexos postulados e o divisor 180, sendo devida a dedução da diferença entre a gratificação de função paga pela jornada de oito horas e aquela que seria correspondente a de seis horas, e as horas extras prestadas, nos termos da parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1. Custas em reversão, ao encargo da reclamada.; **Processo: E-RR - 133100-18.2006.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Silvana Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Moreno, Embargado(a): SÔNIA MARIA BATISTA COSTA MAIA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kátya Maria Sproesser Moretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, porque relacionados a direitos inerentes à categoria dos bancários. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, dispensada a reclamante (fl. 1.325). Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Breno Medeiros não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 405700-53.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ ANTONIO RIBEIRO, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Embargado(a): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., Advogado: Thaís Ferreira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1693800-90.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DIOMAR RITA ZAGONEL, Advogado: Nelson Ramos Küster, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à inclusão da parcela CTVA no cálculo do salário de participação. Tendo em vista as questões adjacentes às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do recálculo do benefício salgado, determinar o retorno dos autos à eg. Oitava Turma, para que prossiga no exame dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 1241-91.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: ADAUTO MATHIAS SANTOS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de embargos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamante; II) conhecer do recurso de embargos da Petros, por contrariedade à Súmula 288, III, do TST, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a complementação de aposentadoria deve ser regida exclusivamente pela norma vigente quando do implemento dos requisitos necessários para a concessão do benefício, excluindo da condenação diferenças alusivas ao pagamento proporcional pela aplicação do Regulamento de 1975, em relação ao período em que permaneceu o autor a ele vinculado. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1883-35.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS CAVALCANTI DO NASCIMENTO, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 288, I, do TST, considerando a redação anterior àquela dada pela decisão do Tribunal Pleno em 12/4/2016, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o pagamento do pedido de diferenças de complementação de proventos de aposentadoria na forma da inicial. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 250985-81.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DILSON DA COSTA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de embargos; e II) conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 457500-30.2003.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): RUI JOSÉ MACHADO, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento na forma do disposto no art. 543-B, §3º, do CPC/73, exercer o juízo de retratação, e, por via de consequência, conhecer do recurso de embargos interposto pelo Banco reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reformando o acórdão recorrido no tema "programa de desligamento incentivado (PDI) - adesão - efeitos", restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que manteve a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Custas pelo reclamante, dispensadas, na forma da lei. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 218-53.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALEXANDRE COUTO CARDOSO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 372, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no particular. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada; b) o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 138-61.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Carla Christina Schnapp, Embargado(a): CARLOS DONIZETE CARLUCCI, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 354-62.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): VANDIR NUNES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO ESTADO DO PARANA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: E-RR - 2879-89.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 25015-14.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogada: Ana Luiza Sousa Brant, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 26100-85.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Embargado(a): RAIMUNDO ROSÁRIO MADEIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo do autor, que fica isento do pagamento das custas processuais por ser beneficiário da Justiça gratuita (pág. 429).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 102400-34.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Claudio Araujo Santos dos Santos, Agravado(s): MARIA CATIANE PESCADOR MAGAGNIN, Advogado: Felipe Cabral Brack, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 126900-17.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): MARLLON FERREIRA SILVA, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 267900-27.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): ERIVANIA BATISTA ALFREDO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 93000-22.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARTA LANDERDAHL LACAU, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 170300-38.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASG MÔVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): SELMA MARÇAL FERREIRA, Advogada: Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 106-42.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO BAHL, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 404-42.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): ROSA MARIA CAMARGO ALVARIZA, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emanuelle Andressa Armelenti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 1131-40.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Débora Cechet Falcone, Embargado(a): MARIA LUCIA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1149-98.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELAINE PINTER PEREIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Moisés



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vogt, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 108500-53.1989.5.17.0001 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO ROBERTO AMORIM MOTTA E OUTROS, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Agravado(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INCAPER, Advogada: Maria Thereza Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 129300-59.2013.5.17.0002 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): ALCENIR ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(a) e Embargado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo regimental; e (ii) não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ED-ED-RR - 275885-03.2005.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVANA SHIRLEY DE SOUZA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC, Advogado: Alex Jung, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 328-54.2011.5.12.0043 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIANGELA SCHIEFLER LOPES, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 506-27.2012.5.07.0004 da 7a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CCGÁS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARDEN EVERTON NASCIMENTO DUARTE, Advogado: Carlos Antônio Ferreira Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 716-06.2014.5.03.0009 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ZÉLIA PEDRO DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 1010-69.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Advogado: Tomás Penshin Satoka Bugarim, Embargado(a): JOÃO CARLOS DE LIMA, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, a incidir sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1342-09.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANA GOMES SARAIVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-AIRR - 134000-75.2002.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERGIO PIRES DE SOUZA, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): MANTER SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: André Robson Coalho, Agravado(s): COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ E OUTRA, Advogado: Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado(s): MECÂNICA KAKLEY LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 504800-76.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Embargante(s): LAMINATEC COMERCIO DE VIDROS LAMINADOS LTDA -, Advogado: Alfredo da Silva Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Agravado(a) e Embargado(s): INCOVISA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Alfredo da Silva Júnior, Agravado(a) e Embargado(s): ESPÓLIO de CHRISTIAN ALVES DA SILVA, Advogado: José Antônio da Veiga Cascaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 553500-19.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIO CESAR MENDONCA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20400-74.2005.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAÇAL AURÉLIO VALLE, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 42400-88.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIANI DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Gerson de Miranda, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 250785-74.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARINA BEIMS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 404400-48.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDISON LUIZ GHISLENI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 781000-45.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AIDE LUZIA DE AMORIM DE SOUZA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 856085-90.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO CESAR SILVEIRA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 3224600-55.2006.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Andrea da Rocha Carvalho Gondim, Embargado(a): BAIANO COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Edmilson das Neves Guerra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Mantido o voto do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, proferido em sessão anterior no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as rés ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, restabelecendo-se a sentença no particular. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e dezesseis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais